



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas n.º 500, Santana. CEP 85.070-180 Telefone (42) 3622-4706

Ofício n.º 474/2018/7ª.PJ
(Inquérito Civil n.º MPPR-0059.18.000727-6)

Guarapuava, 05 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria a instauração, por esta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n.º MPPR-0059.18.000727-6.

Descrição do Fato: *"Regularizar por meio de Termo de Ajustamento de Conduta a instalação efetiva de sistema de controle de inventário patrimonial de todos os bens que compõe o acervo do Poder Legislativo de Guarapuava"*.

Atenciosamente,

Laryssa Camargo Honorato Santos

Promotora de Justiça Substituta

Excelentíssimo Senhor Presidente
João Carlos Gonçalves
Rua Pedro Alves, 431, Centro
85.010-080 - Guarapuava - PR.

Processo: 444/2018

Página 1 de 1
Data: 06/04/2018 14:48:44

Assunto: Ofícios - Versão: 1

Ofício n.º 474/2018 / 7ª PJ Inquérito Civil n.º MPPR - 0059.18.000727-6), protocolado po

Ioneide Helena Martiniano
em protocolo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Inquérito Civil n.º MPPR-0059.18.000727-6)

Aos 02 de julho de 2018, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava, representado pela Promotora de Justiça Laryssa Camargo Honorato Santos, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**, neste ato representado pelo Presidente, João Carlos Gonçalves, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**; e,

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, cabendo-lhe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993;

CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil n.º MPPR-0059.18.000727-6, em trâmite perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava, detectou-se a existência de total descontrole do acervo e controle patrimonial dos bens pertencentes ao Poder Legislativo de Guarapuava;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n.º MPPR-0059.18.000727-6 foi instaurado tendo em vista a deflagração da Operação Recompensa, oriunda



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

do Procedimento Investigatório Criminal n.º 0059.17.002558-5, onde se detectou a apropriação de bem do Poder Legislativo de Guarapuava;

CONSIDERANDO que se concluiu que a apropriação desse bem somente foi possível tendo em vista que o Poder Legislativo de Guarapuava não possui controle efetivo e eficiente em face dos bens públicos patrimoniados sob sua responsabilidade, adquiridos com dinheiro público, o que foi confirmado durante o cumprimento de Mandado Judicial de Verificação na sede da Câmara de Vereadores de Guarapuava, ocasião em se apresentaram diversos controles de localização dos bens que se visava identificar (no caso, computadores portáteis – notebook), alguns deles até mesmo manuscritos, no entanto nenhum deles realmente efetivo, identificando-se, além do bem apropriado, outros computadores que não foram localizados e cuja lotação também era incerta;

CONSIDERANDO que se identificou desde o ano de 2014 – ano de aquisição do computador apropriado, não se descartando também a designação em anos anteriores – a nomeação de servidores, pela Presidência da Câmara, para composição de comissões responsáveis pelo Controle de Patrimônio de Guarapuava, as quais ou não realizavam qualquer controle ou realizavam de forma precária, seja por omissão ou por designação por período relativamente insuficiente, cuja responsabilização é objeto de apuração do Inquérito Civil n.º MPPR-0059.18.000672-4;

CONSIDERANDO que a conclusão é de que o descontrole do acervo patrimonial pode ter atingido todos os bens da Câmara Municipal de Guarapuava, não se restringindo a bens específicos (ou ao tipo de bem alvo da Operação);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que a regularização em face do controle efetivo sobre o acervo patrimonial da Câmara Municipal de Guarapuava é imprescindível, inadiável e deve ser iniciada prementemente, tendo em vista que todos os bens que compõe o inventário do Poder Legislativo são oriundos de aquisição por meio de dinheiro público, sendo que tanto a aplicação quanto a utilização destes bens deve respeitar os implícitos Princípios da Administração Pública do Interesse Público, da Finalidade, da Igualdade, da Lealdade e Boa-fé, da Motivação, da Precaução e da Economicidade, derivados e conexos diretamente aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...):

CONSIDERANDO que a fiscalização patrimonial de cada ente público deve ser exercida pelo seu controle interno, conforme determinação constitucional:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

CONSIDERANDO que é competência da Câmara Municipal de Guarapuava, sob a responsabilidade de sua Presidência, a administração dos bens do acervo do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava:

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Art.115 - Compete ao Prefeito Municipal e administração dos bens municipais respeitada competência da Câmara Municipal quanto aqueles empregados no serviço desta.

CONSIDERANDO que o levantamento de bens deve ter por base inventário analítico do respectivo ente público, conforme determina o art. 96 da Lei nº 4320/1964:

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

CONSIDERANDO que nenhum servidor, investido no cargo de qualquer natureza, ou agente político do Poder Legislativo de Guarapuava, poderá deixar seu local de lotação, sem atestar a devolução de todo e qualquer bem que se encontrava sobre sua posse direta, conforme dispõe o art. 119 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava:

Art.119 - Nenhum servidor será dispensado, transferido, ou exonerado ou terá aceito seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu o bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

CONSIDERANDO que qualquer situação de malbaratamento, ocultação, extravio ou situação correlata, que envolva bens públicos, exige a imediata tomada de providências administrativas por parte do ente responsável, conforme determina o art. 120 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava:

Art. 120 - O órgão competente do Município será obrigado independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

CONSIDERANDO há necessidade de fiscalização e atuação efetiva da Comissão Permanente de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Guarapuava, a qual lhe compete, segundo o art. 161 da Lei Complementar Municipal n.º 61/2016:

Art.161. Compete a Comissão permanente de Controle de Patrimônio:

- I - Conferir a conformidade do bem adquirido, conforme nota fiscal;
- II - Cadastrar no sistema informatizado, de acordo com as exigências legais;
- III - Efetuar o levantamento de todos os bens existentes, fazendo o acerto patrimonial e as baixas quando necessárias;
- IV - Alocar os bens por setor/departamento/gabinete, permitindo o real acompanhamento dos mesmos;
- V - Fazer a transferência interna, quando for o caso, registrando nos sistemas;
- VI - Etiquetar por ordem sequencial, os bens existentes e os que forem adquiridos;
- VII - Fazer o acompanhamento anual de todos os bens existentes/inventariados, até final do exercício financeiro, com a depreciação dos mesmos e registros nos sistemas informatizados;
- VIII - Cadastrar todas as informações perante o Tribunal de Contas,
- IX - Dar a destinação legal ao bem inservível, comunicando a presidência, para a destinação legal;
- X - Demais atribuições inerentes a função e determinadas pela presidência;

CONSIDERANDO que malversação de bens públicos, e por conseguinte, de dinheiro público, seja por ato, culposo ou doloso, de comissão ou omissão, no descontrole do acervo patrimonial, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que pode resultar desde o enriquecimento ilícito, até mesmo dano ao erário e violação aos Princípios da Administração Pública, conforme previsões típicas descritas nos artigos 9, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992, as quais podem denotar a aplicação das sanções previstas no art. 12, incisos I, II e III da mesma lei, aos responsáveis;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, com eficácia de título executivo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985), observadas as seguintes cláusulas:

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente pacto, por meio de seu agente político representante, no exercício de suas atribuições, tomar todas as providências administrativas necessárias, para que, em igual prazo apontado anteriormente, seja:

§ 1º. Implementado sistema efetivo de controle do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Guarapuava, caso o atual sistema não esteja atendendo a contento as funcionalidades de gerência necessárias, sendo que, no último caso, opte-se preferencialmente pela busca de ferramentas tecnológicas oficiais e gratuitas que possam ser disponibilizadas por órgãos de controle oficiais, tais como o Tribunal de Contas, Celepar, etc., se houver;

§ 2º. Determinado formalmente aos integrantes da atual Comissão Permanente de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de Guarapuava, com atribuições definidas no art. 161 da Lei Complementar Municipal n.º 61/2016, a realização de levantamento integral de todo o acervo patrimonial da Câmara de Guarapuava, cujo inventário deve ser entregue ao representante da Compromissária no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da determinação, com remessa de cópia ao Compromitente;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

a) Na realização deste levantamento deverá haver o cotejo com controles anteriormente realizados, bem como com processos de aquisição de bens anteriores, visando realizar o levantamento mais fidedigno possível do inventário patrimonial da Câmara Municipal de Guarapuava, bem como identificar possíveis bens não localizados, sendo que, neste caso, deverá haver a tomada de todas as providências administrativas cabíveis ao caso, identificando-se e exigindo-se o ressarcimento do responsável causador do prejuízo;

§ 3º. Determinado formalmente que no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, anotado no parágrafo anterior, bem como periodicamente de acordo com as necessidades de movimentação de bens, a atual Comissão Permanente de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de Guarapuava alimente o sistema de controle patrimonial do Poder Legislativo com todas as informações obtidas a partir do levantamento realizado, realizando-se as inserções e atualizações necessárias, cujo rol deverá ser disponibilizado, em tempo real, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Guarapuava;

§ 4º. Ainda, determinado que nas informações referentes ao inventário, perante o sistema de controle, constem as informações completas sobre o histórico e rastreamento de cada bem, havendo o cotejo com procedimento (licitatório) de compra, nota fiscal, local de lotação, setor responsável atual e número de identificação (patrimoniamento), disponibilizando-se, ainda, histórico sobre a modificação/movimentação e responsável de cada item referente a cada bem. Caso não haja alguma das informações acima referidas, deve-se fazer constar anotação neste sentido no sistema de controle;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

§ 5º Determinado formalmente aos integrantes da Comissão Permanente de Controle de Patrimônio que confeccionem termo de inventário/responsabilidade de bens para cada setor/sala da Câmara Municipal de Guarapuava, ou termos específicos quanto aos bens individualmente considerados, quando estes sejam utilizados de forma individual por servidor ou vereador, os quais deverão ser firmados pelos responsáveis pela posse direta dos bens contidos nos termos, nos quais se deverá constar, conforme o caso:

a) todos os bens disponibilizados naquele ambiente, devidamente identificados por características e número de patrimoniamento;

b) que os bens patrimoniais são de responsabilidade dos servidores públicos que detêm a sua guarda, a quem cabe o adequado controle e preservação do acervo, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Desta forma, quem detém sua guarda é que deve, em princípio, responder por eventual valor a ser ressarcido, salvo quando o perecimento do objeto ocorra por causas imprevisíveis ou inevitáveis para quem detém a coisa;

c) que nenhum servidor, investido no cargo de qualquer natureza, ou agente político do Poder Legislativo de Guarapuava, poderá deixar seu local de lotação, sem atestar a devolução de todo e qualquer bem que se encontra sobre sua posse direta, conforme dispõe o art. 119 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava:

§ 6º. Determinado formalmente aos integrantes da Comissão Permanente de Controle de Patrimônio que integra responsabilidade da referida comissão a fiscalização sobre todo o conteúdo do termo de inventário/responsabilidade de bens referente ao parágrafo anterior;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

§ 7º. Determinado formalmente, com colheita de termo de ciência anual, o cumprimento efetivo das funções determinadas no art. 161 da Lei Complementar Municipal n.º 61/2016 pelos responsáveis pela Comissão Permanente de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de Guarapuava;

§ 8º. Determinado formalmente, com colheita de termo de ciência, ao responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, que exerça a fiscalização em face dos trabalhos realizados Comissão Permanente de Controle de Patrimônio, sob pena de responsabilização solidária por atos comissivos e/ou omissivos na fiscalização e gerência do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Guarapuava, bem como por ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA SEGUNDA. A COMPROMISSÁRIA, por meio de seu agente político representante, obriga-se a, a partir da assinatura do presente pacto, a garantir a manutenção da composição da Comissão Permanente de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de Guarapuava, pelo prazo apontado no art. 141 da Lei Complementar n.º 61/2016, havendo-se alterações da composição somente em situações devidamente fundamentadas; bem como excluir da composição, ou não permitir sua nomeação, de servidores a quem incumbe o controle interno, recebimento e guarda de bens, visando à prevalência do Princípio da Segregação de Funções;

CLÁUSULA TERCEIRA. A COMPROMISSÁRIA, por meio de seu agente político representante, obriga-se a, a partir da assinatura do presente pacto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a expedir/realizar as regulamentações necessárias, caso já não dispostas em lei, em relação a Comissão Permanente de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de Guarapuava, regulamentado que:

§ 1º. Os integrantes da Comissão Permanente de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de Guarapuava ou o servidor responsável deverão, a partir do levantamento contido no § 2º da Cláusula Primeira, realizar controle anual e integral do acervo patrimonial da Câmara de Vereadores de Guarapuava, visando salvaguardar a responsabilidade de novos gestores ou ordenadores de despesa;

§ 2º. Os integrantes da Comissão Permanente de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de Guarapuava deverão, nos últimos 30 (trinta) dias do final do período de cada composição, entregar relatório de inventário de bens devidamente revisado, apontando-se qualquer ocorrência que tenha sido detectada, bem como as providências tomadas, aos compositores da nova/subsequente Comissão Permanente de Controle de Patrimônio - com cópia remetida para a Presidência da Câmara Municipal de Guarapuava - os quais deverão, por sua vez, realizar a conferência do relatório recebido junto ao acervo patrimonial e tomar imediatamente as medidas administrativas necessárias em caso de divergência;

§ 3º. Os integrantes da Comissão Permanente de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de Guarapuava deverão ser responsáveis pela guarda/arquivamento do termo de inventário/responsabilidade de bens em local a ser pré-determinado, encaminhando cópia de todos os documentos ao controle interno, bem como pela inserção, destituição, permuta ou qualquer



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

outra alteração relativa a bens ou responsáveis que deverão ser objeto de registro do referido termo;

§ 4º. Os integrantes da Comissão Permanente de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de Guarapuava deverão comunicar imediatamente a autoridade competente, bem como tomar todas as medidas administrativas cabíveis que lhes são competentes para a apuração administrativa necessária, em caso de qualquer espécie de malversação detectada em face de qualquer dos bens públicos integrantes do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Guarapuava, inclusive quanto ao desrespeito ao estabelecido nos termos de responsabilidade, especialmente quanto à necessidade de autorização escrita da Presidência da Câmara para utilização de bens fora das dependências do ente legislativo, sob pena de responsabilização solidária pelo dano ao erário causado por ato comissivo ou omissivo, e ato de improbidade administrativa cabível;

§ 5º. Os integrantes da Comissão Permanente de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de Guarapuava deverão adotar de todos procedimentos de conscientização interna sobre guarda, administração e utilização do patrimônio público para aplicação da norma interna existente;

CLÁUSULA QUARTA. A COMPROMISSÁRIA, por meio de seu agente político representante, obriga-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente pacto, a comprovar formalmente ao Compromitente o cumprimento total de todas as cláusulas firmadas no presente pacto;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CLÁUSULA QUINTA. A COMPROMISSÁRIA, por meio de seu agente político representante, se compromete a garantir o cumprimento, de forma permanente, das cláusulas ora pactuadas, sob pena da incidência das sanções abaixo relacionadas em face dos agentes políticos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA. O agente político que representa o ente legislativo compromete-se a dar publicidade quanto ao conteúdo deste compromisso aos agentes políticos que o sucederem na representação do ente legislativo ao término de sua gestão, sendo os sucessores igualmente responsáveis pela publicidade e cumprimento do presente pacto, sob pena da incidência das sanções abaixo relacionadas em face dos agentes políticos responsáveis.

§ 1º O servidor responsável pelo setor de recursos humanos compromete-se a dar publicidade quanto ao conteúdo deste compromisso aos agentes políticos que sucederem o atual presidente na representação do ente legislativo ao término de sua gestão, bem como aos membros de novas comissões e demais servidores envolvidos, sob pena da incidência das sanções abaixo relacionadas em face dos agentes políticos responsáveis.

DA SANÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O descumprimento de alguma das cláusulas ora pactuadas sujeitará pessoalmente o agente político que representa a Câmara Municipal, os membros da Comissão de Patrimônio, e o Controle interno, sem excluir outros servidores eventualmente responsáveis, ao pagamento da multa



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

cominatória, diária equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, corrigida pelos índices oficiais, sem prejuízo da adoção de outras medidas.

§ 1º. O valor da multa deverá incidir sobre o patrimônio pessoal do agente político signatário.

§ 2º. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

§ 3º. O pagamento da multa será feito mediante depósito em conta de titularidade do Município de Guarapuava, a ser informada por ocasião do descumprimento.

§ 4º. A execução da multa deste termo de compromisso não exclui, nem substitui, a possibilidade de responsabilização em caso de constatação de que o descumprimento injustificado, total ou parcial do presente ajuste, configurou também a prática de ilícito criminal ou civil.

DA EFICÁCIA

CLÁUSULA OITAVA. O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer e não fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

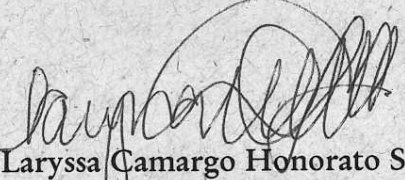
Guarapuava, 02 de julho de 2018.

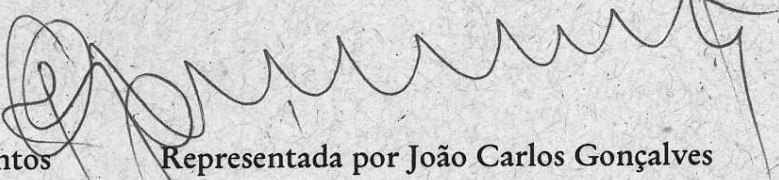


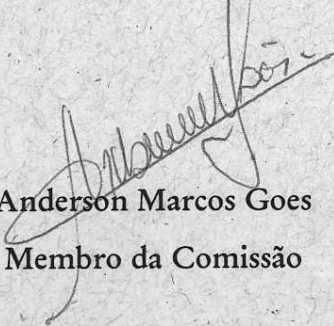
MINISTÉRIO PÚBLICO


do Estado do Paraná,

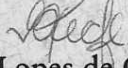
7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

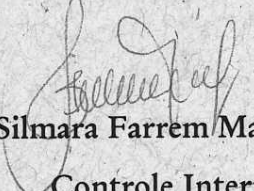

Laryssa Camargo Honorato Santos
Promotora de Justiça

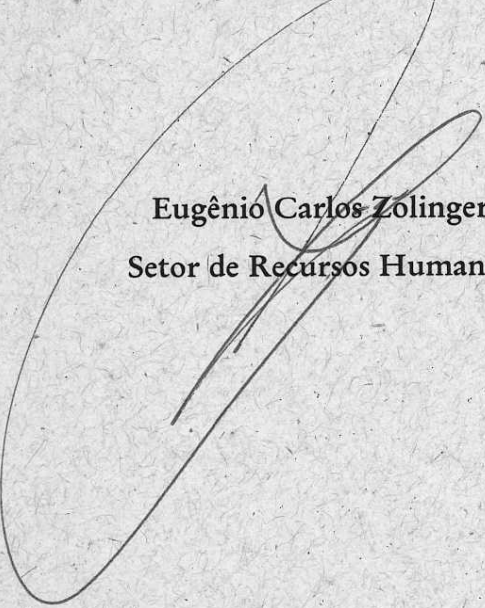

Representada por João Carlos Gonçalves
Câmara Municipal de Guarapuava


Anderson Marcos Goes
Membro da Comissão


Amaurildo Torres de Oliveira
Membro da Comissão


Nilma Lopes de Oliveira
Membro da Comissão


Silmara Farrem Machado
Controle Interno


Eugênio Carlos Zolinger
Setor de Recursos Humanos